COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.519, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa da Senadora Rosalba Ciarlini (PLS 412/2007), autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A Justificação que acompanha a proposição, apresenta, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

"A democratização do acesso à educação superior, por meio da expansão da rede pública, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária.

Nesse contexto, o desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com a conseqüente criação de nova universidade pública, localizada numa das regiões mais representativas do semi-árido nordestino, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.

A base para a concretização da nova universidade, que se espera "nova" também, na forma relacionamento e integração com a sociedade, pode ser encontrada no próprio Centro de Educação Superior do Seridó. Essa unidade da universidade Federal do Rio Grande do Norte, que tem prestado relevante serviços à região, potencializará, uma vez evoluindo para a condição instituição autônoma, а geração conhecimentos científicos e tecnológicos voltados para a realidade local. Como conseqüências da atuação de uma instituição em tais moldes, espera-se o desenvolvimento e a qualificação do ensino, em todos os níveis, dinamização da economia local e, sobretudo. prosperidade e a melhoria de vida de uma parcela significativa da população potiguar.

É, portanto, baseada na premente necessidade de uma instituição universitária autônoma na região, que já conta com infra-estrutura consolidada para tanto, e amparada na política de interiorização e descentralização do Ministério da Educação, manifesta pela criação de diversas novas instituições em condições semelhantes à da região, que sugerimos a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar (UFSER) (...)"

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DA RELATORA

Os objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 2.519, de 2007, guardam perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Governo Federal, com vistas a democratizar o ensino público no País, na medida em que ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região do Seridó Potiguar, o que irá contribuir sensivelmente para a melhor capacitação técnica

dessa população.

As razões que fundamentam a justificação que acompanha a proposição, por si só, impõem a criação da Instituição de Ensino Superior que se pleiteia.

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional.

A forma de criação, mediante desmembramento organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, permitirá maior celeridade e economia ao processo de implantação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, na medida em que se dispensará a criação dos cargos necessários ao funcionamento da instituição, fator esse que demandaria tempo e recursos financeiros.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.519, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada SANDRA ROSADO Relatora

2009_14841